

PaulAtivo

EDITORIAL

A SOCIEDADE DE CAPITAL & INDÚSTRIA

Quando participamos do painel "Escritórios de Destaque" na 6ª. CONESC no ano de 95 em Brasília, um fato chamou a atenção dos convencionais na ocasião, o de nossa empresa ser uma sociedade de capital e Indústria.

O tema despertou interesse, e no decorrer desses dois anos atendemos várias solicitações de esclarecimento sobre o assunto, inclusive enviamos modelo de contrato de constituição desse tipo societário a colegas empresários da área contábil.

A decisão de transformar o escritório individual em Sociedade de Capital e Indústria, decorreu da necessidade de melhorar a renda de profissionais empregados, sem elevação exagerada nos custos e ainda estimular maior empenho desses profissionais visando em última instância a eficiência e qualidade dos serviços prestados pela empresa.

A experiência deu resultado, hoje somos uma empresa com um sócio capitalista e seis sócios de indústria.

A sociedade de Capital e Indústria é uma sociedade de pessoas do tipo contratual. Sua origem vem da Itália, descobriu-a José Ferreira Borges, que a transplantou para o projeto de código de comércio que ofereceu ao regente do Reino de Portugal, que mandou observar como lei pela carta de 18/09/1833. Do código português, se transplantou para o brasileiro em 1850, posteriormente para o argentino e para o uruguaio.

É na realidade uma variante da sociedade em nome coletivo. Trata-se de um tipo societário onde existem sócios que concorrem com capital e outros apenas com sua indústria, sendo a expressão indústria, tida no sentido de trabalho, técnica ou ofício. Os sócios de indústria não possuem qualquer participação no capital, participam dos lucros na forma prevista no contrato social.



A responsabilidade dos sócios capitalistas é ilimitada e solidária, e os sócios de indústria não assumem responsabilidade perante terceiros, nem participam de prejuízos, tampouco podem ser investidos na gerência, devendo dedicar seu esforço e técnica exclusivamente em benefício da sociedade, respondem entretanto, no âmbito da lei civil, por negligência, imperícia ou imprudência, no caso de concorrerem com culpa, em relação a serviços profissionais.

O contrato social segue o modelo da sociedade em nome coletivo, figurando o nome dos sócios capitalistas na formação da razão social, seguidos da expressão "& Cia", ou de modo figurado como no nosso caso: "De Paula Contadores Associados S/C."

No nosso Código Comercial, o tema foi tratado nos artigos 317 a 324. O Código Civil Brasileiro regulou a matéria nos artigos 1.364, 1.376 e 1.409, o que significa que as sociedades de capital e indústria podem ter

como objeto fins de natureza civil e não exclusivamente comercial ou industrial.

Nos dias de hoje, com o crescimento da atividade econômica voltada para a área dos serviços, vemos que especialmente na área de serviços profissionais este tipo jurídico de sociedade pode ser indicado, pois a boa técnica é tão importante como o capital nestas atividades. Muitas vezes talentos são desperdiçados e o capital é posto a disposição de especuladores, por falta de iniciativa na formação de uma nova entidade.

A união dos fatores capital e trabalho efetuada sob um contrato onde está presente o "ánimus societatis", resulta em maiores benefícios para todos, com sensível melhoria na qualidade dos serviços prestados e com isso ganha toda a sociedade. Diferente portanto de uma relação empregatícia, vinculada a uma legislação corporativa ultrapassada, que acaba por tolher iniciativas de novos empreendimentos empresariais.

Neste espaço reduzido tratamos superficialmente deste assunto. Nossa pretensão é estimular a discussão sobre o tema e contribuir para que esse tipo jurídico se torne de uso comum. Do contrário, corre-se o risco de ver este modelo estirpado de nosso ordenamento jurídico, nos projetos que estão tramitando no Congresso Nacional, apenas por desconhecimento de sua utilidade nos dias atuais.

Antonio Derseu C. de Paula

NESTA EDIÇÃO

- 1 Sociedade Capital & Industria
- 2 Comércio pode abrir aos domingos
- 3 Inss - Novas contribuições
- 4 O Simples é Complexo III

COMÉRCIO PODE ABRIR AOS DOMINGOS

O governo autorizou o funcionamento aos domingos de todos os ramos de comércio varejista, independente de acordos entre patrões e empregados. A autorização foi dada quando da inclusão de um artigo na MP 1.539, que trata da participação dos empregados nos lucros da empresa, em sua reedição no dia 08/08/97.

Para o funcionamento aos domingos basta que a empresa obtenha junto à Prefeitura Municipal um alvará de funcionamento especial, com regulamentação da legislação municipal.

Com isso o governo tenta estimular a geração de empregos e atender a demanda. Vale ressaltar que a medida não altera a jornada de trabalho de 44 horas semanais e o trabalho no domingo não acarretará remuneração especial ou mesmo horas extras, bastando assim que seja feita compensação de jornada de trabalho durante a semana. Desta forma o funcionário continuará com direito a uma folga semanal e pelo menos uma destas no domingo.

Obtido o alvará, a decisão de abrir ou não aos domingos caberá única e exclusivamente ao proprietário, que estabelecerá as escalas de trabalho dos funcionários.

NOVAS INCIDÊNCIAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A partir de agosto de 1997, passam a integrar a base de cálculo do INSS, o abono pecuniário de férias, o aviso prévio indenizado, a indenização por tempo de serviço, a indenização da qual trata a lei 7.238, art. 9º (indenização de um salário para o funcionário demitido no mês que antecede a data-base), indenização de 50% do restante do contrato a prazo determinado, total das diárias quando este excede a 50% da remuneração do funcionário, abonos de qualquer espécie ou natureza e parcelas indenizatórias a qualquer título, inclusive na rescisão de contrato de trabalho.

Não integram a referida base de cálculo a importância recebida a título de férias indenizadas e a multa rescisória de 40% do FGTS depositado.

As referidas mudanças são decorrentes da reedição da MP 1.523-7 em 30/04/97 e publicada no DOU em 02/05/97, cujas alterações pertinentes ao INSS devido entram em vigor em 01/08/97.

Outra incidência é a contribuição de 2,5% sobre a parte relativa a mão de obra do frete pago a carreiros autônomos. Essa contribuição deve ser descontada na ocasião do pagamento do frete e o recolhimento efetuado em GRPS especial.

A nosso ver, essas novas exigências de contribuições serão objeto de contestação na justiça, pois é questionável a criação de novos tributos por meio de Medida Provisória: haveria necessidade de lei complementar.

SIMPLES - PR

O Estado do Paraná, através de Decreto alterou a base de cálculo do ICMS das empresas enquadradas no SIMPLES-PR. Com a alteração ficou excluída da base de cálculo as operações com imposto pago por substituição tributária, isentas, imunes e ainda outras operações como transferência, simples remessa, etc.

Com essa alteração o Estado corrigiu uma distorção, pois, anteriormente havia a cobrança indevida do ICMS sobre estas operações, o que inviabilizava muitas empresas a optar pela sistemática do SIMPLES - PR.

Alerta -se entretanto, que continua obrigatório o recolhimento do ICMS em GR-PR, pelas empresas enquadradas no SIMPLES-PR, cujo fornecedores deixaram de recolher na fase anterior, em relação às mercadorias cujo imposto deve obrigatoriamente ser pago pelo regime de substituição tributária.

Gia Eletrônica

Finalmente foi implantado no Paraná a GIA ICMS em meio magnético. Estamos entregando já neste mês de agosto, as informações ao fisco estadual em disquetes. O programa elaborado pela Secretaria da Fazenda é bastante simples. No nosso caso, as informações foram geradas de nossos sistemas diretamente para o disquete, sem maiores dificuldades. Apenas em relação ao SIMPLES, surgiram alterações em cima da hora, o que nos gerou um certo transtorno.

SIMPLES É COMPLEXO III

A cada nova instrução sobre o SIMPLES, fica mais evidente sua complexidade. Novamente o INSS intervém, limitando agora empresas que se dedicam à atividade de agências de turismo, franquias e outras, fazendo uma restrição por interpretação extensiva na lei quanto às vedações ali definidas.

As vedações da própria lei que criou o SIMPLES, são objeto de contestação no Judiciário, pois a Constituição Federal veda o tratamento diferenciado em razão do exercício de atividade ou profissão.

O Governo deveria de uma vez por todas acabar com a polêmica e atender o comando geral de nossa carta magna, que manda tratar diferenciadamente as pequenas empresas, independentemente de qual seja sua atividade. A diferença está apenas em ser pequena, e nada mais.

De um lado existem órgãos querendo incrementar o surgimento de novas empresas e de outro normas que impedem e atrapalham esse surgimento. O problema de caixa da previdência e do tesouro, não vai ser resolvido tributando exageradamente as pequenas empresas, mas no aumento da eficiência no combate a evasão e sonegação fiscal.

Novos equipamentos e Ampliação das Instalações.

No mês de julho concluímos reformulação em nosso CPD. Instalamos novos computadores, inclusive um servidor de rede IBM e a nova versão 4.11 da Rede Novell e ainda Softwares para cópias de segurança.

Estão em ritmo acelerado as ampliações nas instalações do escritório. Até o final do ano deverá ficar concluído o auditório, refeitório, sala de reuniões e demais ampliações em andamento, totalizando uma área de 1.380m².

PaulAtivo é uma publicação de
De Paula Contadores Associados S/C.

Rua Antonio Raposo, 160 - Centro - Foz
do Iguaçu - PR - CEP: 85851-090

Cx.: 389 - Tel.: (045) 523-1011

E-mail: depaula.contab@fm.net

Circulação Dirigida - Reprodução
autorizada desde que citada a fonte.